APROVADA Data: 24/06/2024
21ª Sessão ordinária
Aprovado por ____ a ____
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 025, DE 21 DE JUNHO DE 2024

Altera e acresce dispositivos à Lei Municipal nº 2.610/2009.

A Câmara Municipal de Alto Araguaia, tendo em vista o que dispõe o Art. 36 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterada a redação dos incisos II e III, e acrescidos os incisos IV e V, no Art. 7º da Lei Municipal nº 2.610/2009.

Art. 7.º (...)
(...)

II - CLASSE B, ter a partir da posse, realizado de cursos de capacitação na área de atuação, podendo ser um único certificado, ou a soma de vários, correspondendo ao total de no mínimo 300 (trezentas) horas;

III - CLASSE C, formação de nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena ou outra graduação na área de educação;

IV – CLASSE D, pós-graduação, especialização latu sensu em cursos na área da educação;

V CLASSE E, habilitação específica de grau superior em nível de graduação, representado por licenciatura plena, com curso de mestrado ou doutorado na área de educação relacionada com sua habilitação, atendendo às normas do Conselho Nacional de Educação;

Art. 2º Os incisos I e II, do § 2º, do Art. 45, da Lei Municipal nº 2.610/2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 45 (...)

§ 2º (...)

I – para as classes de Professor, Técnico em Gestão Escolar e Monitor de Desenvolvimento Infantil.

(...)

II – para as classes de merendeiro e contínuo.

(...)

Art. 3º Fica alterada a tabela do cargo de Monitor de Desenvolvimento Infantil, contida no Anexo IV, da Lei Municipal nº 2.610/2009, que passa a vigorar com a redação dada pelo anexo I, desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Araguaia - MT, 21 de junho de 2024.

GUSTAVO DE MELO ANICÉZIO
Prefeito Municipal

ANEXO I

Altera a tabela do cargo de Monitor de Desenvolvimento Infantil contida no Anexo IV, da Lei Municipal nº 2.610/2009

ANEXO IV

(...)

MONITOR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL 30 HORAS					
NÍVEL/CLASSE	**A - 1,00**	**B - 1,50**	**C - 1,75**	**D - 2,00**	**E - 2,25**
I - 1,000 - 00 ANOS	1.339,47	2.009,20	2.344,07	2.678,93	3.013,80
II - 1,046 - 03 ANOS	1.401,10	2.101,65	2.451,92	2.802,20	3.152,47
III - 1,094 - 06 ANOS	1.465,37	2.198,06	2.564,40	2.930,73	3.297,08
IV - 1,145 - 09 ANOS	1.533,69	2.300,54	2.683,95	3.067,38	3.450,81
V - 1,197 - 12 ANOS	1.603,34	2.405,01	2.805,84	3.206,68	3.607,52
VI - 1,253 - 15 ANOS	1.678,36	2.517,55	2.937,14	3.356,73	3.776,32
VII - 1,310 - 18 ANOS	1.754,72	2.632,08	3.070,75	3.509,43	3.948,12
VIII - 1,370 - 21 ANOS	1.835,07	2.752,61	3.211,37	3.670,14	4.128,90
IX - 1,433 - 24 ANOS	1.919,45	2.879,18	3.359,04	3.838,91	4.318,77
X - 1,499 - 27 ANOS	2.007,88	3.011,82	3.513,79	4.015,75	4.517,73
XI - 1,568 - 30 ANOS	2.100,29	3.150,44	3.675,51	4.200,59	4.725,66
XII - 1,640 - 33 ANOS	2.196,71	3.295,07	3.844,25	4.393,44	4.942,61

JUSTIFICATIVA

REF: Projeto de Lei nº 025/2024

Sra. Presidente,
Srs. Vereadores,

Por meio desta, apresentamos a esta Ilustre Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 025/2024, Altera e acresce dispositivos à Lei Municipal nº 2.610/2009.

O presente Projeto de Lei visa reparar uma injustiça histórica no Plano de Cargos Carreiras e Salários dos Monitores de Educação Infantil.

Essa importante categoria, desde a publicação da Lei Municipal nº 2.610/2009, tem os mesmos critérios de ingresso no cargo, que os Técnicos em Gestão Escolar. Ambas as atividades exigem a mesma formação, contudo, enquanto os Técnicos de Gestão Escolar tem cinco classes de progressão, os monitores têm apenas três classes, e com fatores de progressão inferiores.

Tal fato, além de desvalorizar a carreira, acaba por desestimular os profissionais em se qualificar, visto que nos moldes atuais, a recompensa pela qualificação encontra-se em patamares irrisórios.

Desta forma, com o objetivo de promover este reparo, concedendo tratamento igualitário às duas carreiras que tem o mesmo critério de ingresso

Considerando a importância da matéria, solicitamos o apoio desta Casa de Leis para apreciação e aprovação da matéria a qual, requeiro nos termos do Regimento Interno desta Casa, que a sua tramitação se dê em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, e desde já conto com o apoio dos Nobres Edis na aprovação desta Lei.

Alto Araguaia - MT, 21 de junho de 2024.

GUSTAVO DE MELO ANICEZIO
Prefeito Municipal

DEMONSTRATIVO DO TOTAL DA DESPESA MENSAL COM PESSOAL APÓS A NOMEAÇÃO PARA AS VAGAS OFERTADAS	
Descrição por elementos	Valor
3190.03-PENSOES	6.416,68
3190.11-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	3.632.193,24
3190.04-CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	126.993,11
3190.13-OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RGPS	60.197,96
3190.94-INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	242.921,04
3190.96-RESSARCIMENTO DE DESP DE PESSOAL REQUISITADO	0,00
3191.13-OBRIGAÇÕES PATRONAIS-RPPS	712.135,29
Outros.....	0,00
TOTAL	**4.780.857,32**

Observação: Serviu como base para o total da despesa com pessoal o mês de maio de 2024; e um incremento para cada ano de 5%

DATA:21/06/2024	ASSINATURA DO ORDENADOR DE DESPESAS:	ASSINATURA DEMAIS RESPONSÁVEIS:

ALBANEZ BERGO

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

O prefeito Municipal de Alto Araguaia uso de suas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de Maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARA** existir adequação orçamentária e financeira para atender ao objeto do presente Projeto de Lei (025/2024). A referida despesa está adequada Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Atribui-se um custo estimado.

Alto Araguaia – MT, 21 de junho de 2024.

Gustavo de Melo Anicézio
Prefeito Municipal